

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.072**

**DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.**

*Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Combate a Homicídios de Mulheres (GECOHM).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no que tange à efetiva responsabilização dos autores de crimes de homicídio praticados contra mulheres;

**CONSIDERANDO** os elevados índices de violência contra a mulher registrados no Estado do Rio de Janeiro, bem como a nova meta da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, referente a homicídios de mulheres;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.01007831,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Especial de Combate a Homicídios de Mulheres (GECOHM).

§ 1º – O GECOHM terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, das Coordenadorias das Centrais de Inquéritos, dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e, especialmente, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica contra a Mulher e Núcleo de Gênero.

§ 2º – O GECOHM disporá de estrutura administrativa que atenda às suas necessidades e será integrado por um Coordenador e Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** – O GECOHM tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição para investigação penal, nos casos de homicídios de mulheres, tentados ou consumados, cuja prática tenha ocorrido após 10 de março de 2015.

§ 1º – O auxílio prestado pelo GECOHM sempre exigirá a aquiescência do órgão de execução com atribuição, podendo cessar por iniciativa deste ou por ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

§ 2º – É obrigatório o registro no sistema informatizado “Modulo de Gestão de Processos” – MGP de todas as informações relativas aos casos de homicídios mencionados no *caput*, observado o disposto na Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016.

**Art. 3º** – Ao GECOHM incumbirá:

I – officiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, com observância do disposto no art. 2º desta Resolução, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis, incumbindo ao Promotor de Justiça natural officiar nos ulteriores atos processuais.

II – consolidar informações acerca da conclusão dos referidos inquéritos, utilizando a base de dados do sistema informatizado MGP.

**Art. 4º** – Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, poderão o GECOHM, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO atuar de forma integrada.

**Art. 5º** – O Coordenador do GECOHM apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 6º** - O GECOHM e os órgãos de execução que atuam nos feitos especificados nesta Resolução deverão observar as diretrizes nacionais de atuação nessa temática.

**Art. 7º** – O auxílio prestado pelo GECOHM não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 8º** – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça